

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE APOIADORES INSTITUCIONAIS DO 38º FESTUR – FESTIVAL DA CANÇÃO EM TURMALINA, MEDIANTE CUSTEIO DIRETO DE DESPESAS DO EVENTO COM CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA**

**O MUNICÍPIO DE TURMALINA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com atuação integrada do Setor de Comunicação e Marketing, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o FESTUR constitui tradicional evento cultural promovido pelo Município de Turmalina, destinado à valorização da música, da cultura, do turismo e da identidade cultural local;

**CONSIDERANDO** o interesse público na participação da iniciativa privada como forma de fortalecimento das políticas públicas de incentivo à cultura, mediante apoio institucional realizado por meio do custeio direto de despesas necessárias à realização do evento, sem transferência de recursos financeiros ao Município, com concessão de contrapartida publicitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar transparência, isonomia, publicidade e impessoalidade na seleção dos apoiadores institucionais do evento;

**TORNA PÚBLICO** o presente Chamamento Público para seleção de apoiadores institucionais do 38º FESTUR – Festival da Canção de Turmalina, mediante colaboração privada para realização do evento, por meio do custeio direto de despesas previamente indicadas pela Administração Municipal, com concessão de contrapartidas de divulgação institucional de marcas, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º** O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar pessoas jurídicas interessadas em apoiar institucionalmente a realização do 38º FESTUR – Festival da Canção de Turmalina, mediante o custeio direto de despesas necessárias à realização do evento, previamente indicadas pelo Município, ou mediante fornecimento de bens e serviços, em valores correspondentes às categorias previstas neste Edital, em contrapartida à divulgação institucional de suas marcas.

**§ 1º** A coordenação geral e a execução administrativa do presente Chamamento caberão à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 2º** O Setor de Comunicação e Marketing prestará apoio técnico e operacional, especialmente no recebimento e protocolo das inscrições, na comunicação com os interessados, no planejamento e na execução das contrapartidas publicitárias, no recebimento e na análise dos materiais de divulgação e na organização dos registros correspondentes.

**§ 3º** O Edital, os Termos de Apoio Institucional e as Ordens de Custeio Publicitário serão assinados pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das conferências, certificações, manifestações técnicas e atos de expediente praticados pelos servidores responsáveis.

**§ 4º** A atuação interna prevista nos parágrafos anteriores não altera a titularidade do Chamamento Público, que permanece sendo do Município de Turmalina.

**Art. 2º** O apoio institucional previsto neste Edital caracteriza-se como instrumento de colaboração entre a iniciativa privada e o Município para fortalecimento das ações culturais, mediante custeio direto de despesas vinculadas ao evento, não constituindo:

I – aquisição de espaço publicitário pelo apoiador;

II – doação financeira ao Município;

III – transferência de recursos aos cofres públicos;

IV – vínculo contratual entre o Município e terceiros eventualmente contratados pelo apoiador para cumprimento das obrigações assumidas.

V – contratação pública realizada pelo Município para execução da despesa objeto do apoio institucional.

**Art. 3º** O valor correspondente à categoria escolhida pelo apoiador institucional será destinado exclusivamente ao custeio de despesa específica necessária à realização do 38º FESTUR, indicada pela Administração Municipal, mediante pagamento direto pelo apoiador ao fornecedor ou prestador de serviço responsável conforme Ordem de Custeio Publicitário expedida pelo Município.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes ao apoio institucional não serão depositados ou transferidos ao Município, não constituindo receita pública municipal ou ingresso de recursos nos cofres públicos.

**Art. 4º** O apoio institucional consistirá no custeio direto de despesas, fornecimento de bens ou prestação de serviços destinados exclusivamente à realização do evento, observadas as necessidades definidas pela Administração Municipal.

**Art. 5º** Como reconhecimento ao apoio prestado, o Município concederá ao apoiador as contrapartidas publicitárias previstas neste Edital, observada a categoria escolhida.

**Art. 6º** Serão disponibilizadas trinta cotas de apoio institucional, distribuídas da seguinte forma:

I – 10 (dez) cotas Master, correspondentes ao custeio de despesas do evento no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – 10 (dez) cotas Intermediárias, correspondentes ao custeio de despesas do evento no valor estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III – 10 (dez) cotas Básicas, correspondentes ao custeio de despesas do evento no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 7º** As cotas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição válida, observada a disponibilidade da categoria escolhida.

## **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

**Art. 8º** O presente Chamamento Público tem por finalidade:

I – incentivar a participação da iniciativa privada no fortalecimento das ações culturais promovidas pelo Município;

II – ampliar a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada na realização do 38º FESTUR;

III – assegurar critérios objetivos, públicos e isonômicos para seleção dos apoiadores institucionais;

IV – garantir transparência na identificação das despesas custeadas pelos apoiadores institucionais, dos respectivos fornecedores envolvidos e das contrapartidas publicitárias concedidas;

V – preservar a natureza pública, cultural, gratuita e familiar do evento.

**Art. 9º** O apoio institucional não confere ao apoiador qualquer direito de ingerência sobre:

I – contratação de artistas;

II – contratação de fornecedores;

III – programação artística;

IV – identidade visual do evento;

V – organização administrativa;

VI – gestão financeira;

VII – execução contratual das despesas custeadas.

### **CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS DE APOIO E DAS CONTRAPARTIDAS**

**Art. 10** As contrapartidas publicitárias observarão critérios objetivos de proporcionalidade entre as categorias de apoio institucional, assegurado tratamento isonômico entre os apoiadores institucionais enquadrados na mesma categoria.

#### **SEÇÃO I CATEGORIA MASTER**

**Art. 11.** O apoiador institucional enquadrado na Categoria Master fará jus às seguintes contrapartidas:

I – inserção da logomarca em posição de maior destaque entre os apoiadores;

II – exibição da logomarca nos painéis de LED durante toda a programação, em frequência superior às demais categorias;

III – exibição de vídeo institucional de até 30 (trinta) segundos;

IV – menção coletiva pelo locutor oficial como apoiador institucional Master;

V – inserção da marca nas publicações oficiais de apresentação e agradecimento dos apoiadores;

VI – autorização para utilizar a expressão "Apoiador Institucional Master do 38º FESTUR", exclusivamente para divulgação relacionada ao evento.

#### **SEÇÃO II CATEGORIA INTERMEDIÁRIA**

**Art. 12.** O apoiador institucional enquadrado na Categoria Intermediária fará jus às seguintes contrapartidas:

I – inserção da logomarca em posição intermediária entre os apoiadores;

II – exibição da logomarca nos painéis de LED em frequência intermediária;

III – exibição de vídeo institucional de até 20 (vinte) segundos;

IV – menção coletiva pelo locutor oficial;

V – inclusão nas publicações oficiais de agradecimento.

#### **SEÇÃO III CATEGORIA BÁSICA**

**Art. 13.** O apoiador institucional enquadrado na Categoria Básica fará jus às seguintes contrapartidas:

- I – inserção da logomarca em painel coletivo de apoiadores;
- II – exibição estática da marca nos painéis de LED;
- III – inclusão em publicação coletiva de agradecimento;
- IV – menção coletiva pelo locutor oficial.

**Parágrafo único.** A Categoria Básica não contempla exibição de vídeo institucional.

**Art. 14.** A frequência de inserção das marcas observará critérios técnicos relacionados à duração da programação, disponibilidade dos equipamentos de mídia e planejamento elaborado pelo Setor de Comunicação e Marketing, considerando as diferentes categorias de apoio institucional.

## CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 15.** As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, mediante entrega de envelope fechado e devidamente identificado ao Setor de Comunicação e Marketing da Prefeitura Municipal de Turmalina, no Casarão – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situado na Rua Antônio Lopes, nº 12, Centro, Turmalina/MG – CEP 39.660-000.

§ 1º - O envelope deverá conter a Ficha de Inscrição constante do Anexo V, devidamente preenchida e assinada, acompanhada da documentação exigida no art. 17 deste Edital.

§ 2º - Na parte externa do envelope deverão constar a identificação do Chamamento Público, a expressão “INSCRIÇÃO DE APOIADOR INSTITUCIONAL – 38º FESTUR”, a razão social, o CNPJ do interessado e a categoria pretendida: Master, Intermediária ou Básica.

**Art. 16.** Os envelopes poderão ser entregues e protocolados a partir da publicação deste Edital até o dia **27 de agosto de 2026, às 16h**, durante o horário de atendimento do Setor de Comunicação e Marketing, ou até o preenchimento das cotas disponíveis, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 1º - Havendo até 10 (dez) inscrições completas e válidas em determinada categoria, todas poderão ser atendidas, desde que cumpridas as demais exigências deste Edital.

§ 2º - Havendo mais de 10 (dez) interessados na mesma categoria, terão prioridade os 10 (dez) primeiros envelopes que contenham inscrições completas e válidas, conforme a data e o horário consignados no protocolo de recebimento emitido pelo Município.

§ 3º - Os demais interessados permanecerão em lista de espera, observada a ordem cronológica dos protocolos das inscrições completas e válidas, podendo ser convocados em caso de desistência, não formalização do Termo de Apoio Institucional, descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou liberação de vaga.

§ 4º - O interessado convocado da lista de espera deverá cumprir o prazo específico informado pela Administração Municipal, respeitado o limite final previsto no cronograma do evento, salvo decisão administrativa devidamente justificada por razões de interesse público ou viabilidade técnica.

§ 5º - A confirmação da inscrição ou a comunicação acerca da indisponibilidade de vaga será encaminhada aos contatos informados na Ficha de Inscrição, por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação.

**§ 6º** - No ato da entrega, o Setor de Comunicação e Marketing emitirá protocolo de recebimento contendo, no mínimo, número sequencial, data, horário, razão social, CNPJ, categoria pretendida e identificação do responsável pelo recebimento.

**§ 7º** - O protocolo comprova exclusivamente a entrega do envelope e não representa deferimento, validação da documentação ou garantia de preenchimento da cota pretendida.

**Art. 17.** No interior do envelope deverão ser apresentados a Ficha de Inscrição e os seguintes dados e documentos:

- I – razão social;
- II – nome fantasia;
- III – CNPJ;
- IV – endereço;
- V – representante legal;
- VI – telefone;
- VII – endereço eletrônico;
- VIII – categoria de apoio institucional pretendida;
- IX – indicação do responsável pela interlocução com o Município durante a execução do apoio institucional;
- X – comprovante de inscrição no CNPJ;
- XI – declaração de ciência e concordância integral com as condições estabelecidas neste Edital.
- XII – assinatura do representante legal ou de procurador devidamente constituído.

**Art. 18.** A inscrição somente será considerada completa e válida após a conferência da Ficha de Inscrição e de toda a documentação exigida neste Edital, realizada pelo Setor de Comunicação e Marketing, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**§ 1º** - A inscrição incompleta ou com informações insuficientes poderá ser complementada enquanto houver disponibilidade na categoria escolhida, mediante apresentação dos documentos faltantes ao mesmo Setor e emissão de novo protocolo.

**§ 2º** - Para fins de ordem cronológica, a inscrição incompleta somente ocupará posição a partir da data e do horário do protocolo em que for apresentada a última informação ou documento necessário à sua validação, não havendo reserva de vaga pelo protocolo inicial incompleto.

## **CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO DOS APOIADORES**

**Art. 19.** A seleção observará exclusivamente a ordem cronológica dos protocolos das inscrições completas e válidas, considerada a categoria pretendida e sua disponibilidade.

**Art. 20.** Havendo número de interessados superior à quantidade de cotas disponíveis, será organizada lista de espera, observada a ordem cronológica dos protocolos das inscrições completas e válidas, para eventual convocação em caso de desistência, ausência de confirmação ou impossibilidade de formalização do apoio institucional.

**Art. 21.** A confirmação da condição de apoiador institucional dependerá:

- I – da validação da documentação apresentada;
- II – da formalização do Termo de Apoio Institucional;

III – da emissão da Ordem de Custeio Publicitário pelo Município, contendo a identificação da despesa vinculada ao evento e do respectivo fornecedor ou prestador de serviço;

IV – da comprovação do cumprimento da obrigação assumida pelo apoiador institucional, mediante pagamento direto ao fornecedor indicado ou fornecimento do bem ou serviço correspondente.

## **CAPÍTULO VI – DA FORMALIZAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL**

**Art. 22.** Após o deferimento da inscrição e a confirmação da disponibilidade da categoria pretendida, será celebrado Termo de Apoio Institucional entre o Município de Turmalina, representado pelo Prefeito Municipal, e o apoiador, contendo a descrição do apoio assumido, a categoria correspondente, a obrigação de custeio ou fornecimento e as respectivas contrapartidas publicitárias.

**Art. 23.** O Termo de Apoio Institucional deverá conter, no mínimo:

I – identificação do apoiador institucional;

II – categoria de apoio institucional;

III – descrição da obrigação assumida pelo apoiador, incluindo o custeio de despesa, fornecimento de bem ou prestação de serviço;

IV – valor estimado correspondente à categoria escolhida;

V – identificação da despesa, do bem ou do serviço vinculado ao evento, conforme definição da Administração Municipal;

VI – prazo para cumprimento da obrigação;

VII – contrapartidas publicitárias correspondentes;

VIII – demais obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 24.** O apoio institucional poderá consistir no fornecimento de bens, prestação de serviços ou custeio direto de despesas necessárias à realização do evento, mediante pagamento realizado pelo apoiador institucional diretamente ao fornecedor ou prestador de serviço indicado na Ordem de Custeio Publicitário emitida pelo Município, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, sem transferência ou ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos municipais.

**Art. 25.** A Administração Municipal definirá a despesa, o bem ou o serviço compatível com a categoria de apoio institucional, considerando as necessidades do evento e o interesse público na adequada realização do 38º FESTUR.

Parágrafo único. O apoiador institucional não poderá determinar ou interferir na escolha de fornecedores, artistas, serviços ou despesas vinculadas ao evento, nem poderá interferir na organização administrativa, financeira ou artística do FESTUR.

## **CAPÍTULO VII – DO APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO**

**Art. 26.** Caberá ao Município definir as necessidades do evento compatíveis com cada categoria de apoio institucional, especificando a despesa, o bem ou o serviço a ser custeado, bem como as características mínimas necessárias à adequada realização do evento.

**Art. 27.** O cumprimento da obrigação assumida pelo apoiador institucional ocorrerá mediante pagamento direto ao fornecedor ou prestador de serviço indicado na Ordem de Custeio Publicitário emitida pelo Município, inexistindo transferência de recursos financeiros aos cofres públicos municipais e inexistindo

vínculo contratual entre o Município e o fornecedor ou prestador contratado pelo apoiador para execução da despesa.

**Art. 28.** O apoiador institucional será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, incluindo o pagamento direto ao fornecedor ou prestador de serviço indicado, bem como pelos encargos, tributos e demais obrigações decorrentes da relação estabelecida para execução do custeio.

**Art. 29.** O Município não responderá por obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias decorrentes das relações estabelecidas entre o apoiador institucional e os fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela execução da obrigação assumida.

**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhar o atendimento das especificações mínimas do bem, serviço ou despesa custeada, exclusivamente para verificar sua adequação às necessidades do evento.

**Parágrafo único.** Compete ao Setor de Comunicação e Marketing acompanhar e certificar os aspectos técnicos relacionados às contrapartidas e aos materiais publicitários.

**Art. 31.** O apoio institucional não confere ao apoiador institucional qualquer direito de participação na organização, direção, programação, gestão financeira ou administração do evento.

**Art. 32.** Com base nas definições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Município emitirá, mediante assinatura do Prefeito Municipal, Ordem de Custeio Publicitário para cada obrigação assumida pelo apoiador institucional, contendo, no mínimo:

- I – identificação do apoiador institucional;
- II – categoria de apoio;
- III – descrição da despesa, bem ou serviço a ser custeado;
- IV – identificação do fornecedor ou prestador de serviço;
- V – valor a ser custeado;
- VI – prazo para cumprimento da obrigação;
- VII – orientações para comprovação do cumprimento da obrigação.

## **CAPÍTULO VIII – DAS CONTRAPARTIDAS PUBLICITÁRIAS**

**Art. 33.** As contrapartidas publicitárias previstas neste Edital constituem forma de reconhecimento institucional ao apoio prestado, observada a categoria correspondente, não gerando ao apoiador qualquer direito de exploração exclusiva do evento, de uso da imagem institucional do Município além do necessário à divulgação do apoio, ou de preferência em futuras ações promovidas pela Administração Pública.

**Art. 34.** As contrapartidas publicitárias serão asseguradas ao apoiador após a comprovação do integral cumprimento da obrigação assumida mediante apresentação da documentação exigida pela Administração.

**Art. 35.** A divulgação institucional das marcas observará as contrapartidas previstas neste Edital, respeitada a categoria de apoio escolhida e a organização da programação visual do evento pela Administração Municipal.

**Art. 36.** Caberá ao Setor de Comunicação e Marketing, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, definir a forma, o local, a ordem de exibição e os demais aspectos técnicos relacionados à divulgação das marcas, assegurado tratamento isonômico entre os apoiadores de uma mesma categoria.

## **CAPÍTULO IX – DOS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS**

**Art. 37.** O apoiador institucional deverá encaminhar ao Setor de Comunicação e Marketing, até a data estabelecida no cronograma do evento, sua logomarca e os demais materiais publicitários correspondentes à categoria confirmada, observadas as especificações técnicas informadas pela Administração Municipal.

**Art. 38.** Os materiais encaminhados pelo apoiador institucional serão analisados pelo Setor de Comunicação e Marketing, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser solicitados ajustes de ordem técnica, visual ou gráfica, quando necessários à padronização da identidade visual do evento ou ao atendimento das disposições deste Edital.

**Art. 39.** O não encaminhamento dos materiais dentro do prazo estabelecido impossibilitará a utilização das respectivas contrapartidas publicitárias institucionais, sem gerar direito a qualquer indenização, compensação ou substituição.

## **CAPÍTULO X – DAS VEDAÇÕES**

**Art. 40.** É vedada a divulgação, por meio das contrapartidas previstas neste Edital, de conteúdo:

- I – político-partidário;
- II – de propaganda eleitoral;
- III – discriminatório;
- IV – ofensivo à honra, à dignidade ou aos direitos fundamentais;
- V – ilícito ou contrário à legislação vigente;
- VI – que incentive violência, preconceito, consumo de drogas ilícitas ou qualquer prática incompatível com a finalidade cultural e familiar do evento.

**Art. 41.** O apoiador institucional é o único responsável pela veracidade das informações prestadas, pela titularidade da marca apresentada e pela observância da legislação relativa à propriedade intelectual, direitos autorais e direito de imagem.

**Art. 42.** O Município poderá impedir a utilização de material publicitário que esteja em desacordo com este Edital, assegurando ao apoiador, sempre que possível, prazo para apresentação de novo material.

## **CAPÍTULO XI – DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 43.** A relação dos apoiadores institucionais, suas respectivas categorias, os valores correspondentes às categorias, as despesas custeadas, os fornecedores envolvidos e as contrapartidas concedidas poderão ser divulgadas pelo Setor de Comunicação e Marketing nos meios oficiais de comunicação do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

**Art. 44.** Todos os atos praticados no âmbito deste Chamamento Público integrarão o respectivo processo administrativo, inclusive inscrições, Termos de Apoio Institucional, Ordens de Custeio Publicitário, comprovantes de cumprimento das obrigações assumidas e demais documentos pertinentes, permanecendo disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pelos interessados, na forma da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XII – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

**Art. 45.** Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Comunicação e Marketing da Prefeitura Municipal de Turmalina:

**Local:** Casarão – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Endereço:** Rua Antônio Lopes, nº 12, Centro, Turmalina/MG – CEP 39.660-000

**Telefone/WhatsApp:** (38) 99102-1100

**Art. 46.** As informações prestadas verbalmente não alteram as disposições deste Edital nem geram direitos aos interessados. Eventuais orientações complementares de interesse geral poderão ser divulgadas pelos canais oficiais de comunicação do Município.

## **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** A inscrição implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 48.** O apoiador institucional deverá manter atualizados seus dados de contato até o encerramento das obrigações decorrentes deste Chamamento Público.

**Art. 49.** A Administração Municipal poderá realizar diligências, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Setor de Comunicação e Marketing, conforme a matéria envolvida, destinadas à verificação da veracidade das informações prestadas, da documentação apresentada, da titularidade da marca, da regularidade do material publicitário e do efetivo cumprimento da obrigação assumida pelo apoiador institucional.

**Art. 50.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e interesse público.

**Art. 51.** Integram o presente Edital, para todos os fins:

I – Anexo I – Programação Resumida do 38º FESTUR;

II – Anexo II – Quadro-Resumo das Categorias de Apoio Institucional;

III – Anexo III – Modelo de Ordem de Custeio Publicitário – OCP;

IV – Anexo IV – Termo de Apoio Institucional;

V – Anexo V – Ficha de Inscrição para Apoiador Institucional.

**Turmalina/MG, 06 de agosto de 2026.**

**ZILMAR PINHEIRO LOPES**

Prefeito Municipal

## ANEXO I – PROGRAMAÇÃO RESUMIDA DO 38º FESTUR

| DATA                                     | PROGRAMAÇÃO                                                                                                               |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>03/09/2026</b><br><b>QUINTA-FEIRA</b> | 18H – ABERTURA OFICIAL<br>19H – APRESENTAÇÃO DA ESCOLA PEQUENO POLEGAR<br>20H – BANDA MÓK<br>22H – SHOW: FELIPE RODRIGUES |
| <b>04/09/2026</b><br><b>SEXTA-FEIRA</b>  | 20H – APRESENTAÇÃO CULTURAL<br>21H – SHOW MUSICAL<br>23H – SHOW MUSICAL                                                   |
| <b>05/09/2026</b><br><b>SÁBADO</b>       | 18H – CONCURSO DE MÚSICA – ELIMINATÓRIA<br>21H – SHOW MUSICAL<br>23H – SHOW: LIGA JOE                                     |
| <b>06/09/2026</b><br><b>DOMINGO</b>      | 17H – CONCURSO DE MÚSICA – FINAL<br>21H – PREMIAÇÃO<br>22H – SHOW: DIEGO & VÍCTOR HUGO<br>00H30 – SHOW: SÉRGIO SILVA      |

AS ATRAÇÕES COMPLEMENTARES SERÃO AS CONSTANTES DA ARTE OFICIAL DE PROGRAMAÇÃO DIVULGADA PELO MUNICÍPIO EM SUAS REDES SOCIAIS.



## ANEXO II – QUADRO-RESUMO DAS CATEGORIAS DE APOIO INSTITUCIONAL

| CATEGORIA     | VALOR DO APOIO INSTITUCIONAL | VAGAS | VÍDEO      | FORMA DO APOIO                                    | PRINCIPAIS INSERÇÕES                                                                                    |
|---------------|------------------------------|-------|------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MASTER        | R\$ 6.000,00                 | 10    | ATÉ 30 S   | CUSTEIO DIRETO DE DESPESA INDICADA PELO MUNICÍPIO | MAIOR DESTAQUE; MAIOR FREQUÊNCIA EM LED; MENÇÃO COLETIVA; PUBLICAÇÕES OFICIAIS.                         |
| INTERMEDIÁRIA | R\$ 3.500,00                 | 10    | ATÉ 20 S   | CUSTEIO DIRETO DE DESPESA INDICADA PELO MUNICÍPIO | DESTAQUE INTERMEDIÁRIO; FREQUÊNCIA INTERMEDIÁRIA EM LED; MENÇÃO COLETIVA; PUBLICAÇÕES OFICIAIS.         |
| BÁSICA        | R\$ 2.000,00                 | 10    | NÃO INCLUI | CUSTEIO DIRETO DE DESPESA INDICADA PELO MUNICÍPIO | LOGOMARCA ESTATICA EM PAINEL/BLOCO COLETIVO; EXIBIÇÃO COLETIVA EM LED; AGRADECIMENTO E MENÇÃO COLETIVA. |

REGRA DE PREENCHIMENTO: ORDEM CRONOLÓGICA DO PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO COMPLETA E VÁLIDA, LIMITADA A 10 VAGAS EM CADA CATEGORIA.



## ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE CUSTEIO PUBLICITÁRIO – OCP

|                                               |                                         |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|
| OCP Nº                                        | ____/2026                               |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº                    | ____/2026                               |
| APOIADOR INSTITUCIONAL                        | _____                                   |
| CNPJ                                          | _____                                   |
| CATEGORIA                                     | ( ) MASTER ( ) INTERMEDIÁRIA ( ) BÁSICA |
| VALOR                                         | R\$ _____                               |
| FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO               | _____                                   |
| CNPJ DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO       | _____                                   |
| DESPESA/CUSTO DO FESTUR                       | _____                                   |
| REFERÊNCIA DA DESPESA/PROCESSO ADMINISTRATIVO | _____                                   |
| DADOS PARA PAGAMENTO                          | _____                                   |
| PRAZO                                         | ATÉ ____/08/2026, ÀS ____ H             |
| FORMA DE ENVIO DO COMPROVANTE                 | _____                                   |

O APOIADOR INSTITUCIONAL FICA AUTORIZADO A REALIZAR O PAGAMENTO DIRETO AO BENEFICIÁRIO ACIMA IDENTIFICADO, EXCLUSIVAMENTE PARA O CUSTEIO DA DESPESA INDICADA, DEVENDO ENCAMINHAR O COMPROVANTE AO SETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING PARA CONFERÊNCIA, REGISTRO E JUNTADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO. O PAGAMENTO NÃO CONFERE AO APOIADOR INSTITUCIONAL QUALQUER INGERÊNCIA SOBRE A CONTRATAÇÃO, A EXECUÇÃO DA DESPESA OU A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.

Turmalina/MG, \_\_\_\_ de agosto de 2026.

**ZILMAR PINHEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO IV –**  
**TERMO DE APOIO INSTITUCIONAL**  
**38º FESTUR – FESTIVAL DA CANÇÃO DE TURMALINA**

|                        |                                                                                                                                                            |           |          |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| TERMO Nº               | ____/2026                                                                                                                                                  | EDITAL Nº | 001/2026 |
| PROMOTOR E COORDENAÇÃO | Município de Turmalina/MG, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio técnico-operacional do Setor de Comunicação e Marketing |           |          |
| EVENTO                 | 38º FESTUR – Festival da Canção de Turmalina                                                                                                               |           |          |
| PERÍODO DO EVENTO      | 03 a 06 de setembro de 2026                                                                                                                                |           |          |

**I – IDENTIFICAÇÃO DO APOIADOR INSTITUCIONAL**

|                               |  |                              |  |
|-------------------------------|--|------------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL                  |  | NOME FANTASIA                |  |
| CNPJ                          |  | INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL |  |
| ENDEREÇO                      |  | Nº/COMPLEMENTO               |  |
| BAIRRO                        |  | MUNICÍPIO/UF                 |  |
| REPRESENTANTE LEGAL           |  | CPF                          |  |
| TELEFONE/WHATSAPP             |  | E-MAIL                       |  |
| RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO |  | CONTATO                      |  |

**II – IDENTIFICAÇÃO DO APOIO**

|                                        |                                                                                                                                           |                           |                |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|
| CATEGORIA                              | ( ) Master ( )<br>Intermediária ( )<br>Básica                                                                                             | VALOR<br>CORRESPONDENTE   | R\$ _____      |
| ORDEM DE CUSTEIO<br>PUBLICITÁRIO – OCP | Nº _____/2026                                                                                                                             | PRAZO PARA<br>CUMPRIMENTO | ____/____/2026 |
| FORMA DO APOIO                         | ( ) Custeio direto de<br>despesa ( )<br>Fornecimento de<br>bem ( ) Prestação<br>de serviço                                                | DOCUMENTO FISCAL          | Nº _____       |
| OBJETO DO APOIO                        | Custeio, fornecimento ou prestação correspondente à despesa, bem ou<br>serviço indicado pelo Município na OCP, conforme descrição abaixo: |                           |                |
|                                        |                                                                                                                                           |                           |                |
| FORNECEDOR/PRESTADOR<br>INDICADO       | Razão social: _____ CNPJ/CPF:<br>_____                                                                                                    |                           |                |

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ZILMAR PINHEIRO LOPES, com execução coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e apoio técnico-operacional do Setor de Comunicação e Marketing, doravante denominado MUNICÍPIO, e o **APOIADOR INSTITUCIONAL** acima identificado,

doravante denominado APOIADOR, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOIO INSTITUCIONAL**, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e à respectiva Ordem de Custeio Publicitário, mediante as cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto formalizar o apoio institucional à realização do 38º FESTUR, mediante custeio direto de despesa, fornecimento de bem ou prestação de serviço previamente definido pelo Município e indicado na Ordem de Custeio Publicitário, em valor correspondente à categoria escolhida pelo APOIADOR.

**1.2.** O apoio será destinado exclusivamente às necessidades do evento e não constitui aquisição de espaço publicitário, doação financeira ao Município, transferência de recursos aos cofres públicos ou contratação pública realizada pelo Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CATEGORIA, DO VALOR E DA DESTINAÇÃO**

**2.1.** O APOIADOR fica enquadrado na categoria assinalada neste Termo, fazendo jus exclusivamente às contrapartidas publicitárias previstas no Edital para a respectiva categoria.

**2.2.** O valor correspondente ao apoio será aplicado na despesa, bem ou serviço definido pelo Município, observadas as necessidades do evento, o interesse público e as especificações constantes da OCP.

**2.3.** O APOIADOR não poderá determinar, substituir ou interferir na escolha da despesa, do fornecedor, do prestador de serviço, de artistas, da programação, da identidade visual ou de qualquer aspecto administrativo, financeiro ou artístico do FESTUR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO**

**3.1.** O cumprimento da obrigação ocorrerá mediante pagamento direto pelo APOIADOR ao fornecedor ou prestador indicado na OCP, ou mediante fornecimento do bem ou prestação do serviço ali especificado, sem depósito, repasse ou ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais.

**3.2.** O APOIADOR deverá cumprir integralmente a obrigação no prazo estabelecido, assumindo os encargos, tributos e demais responsabilidades decorrentes da relação mantida com o fornecedor ou prestador.

**3.3.** A comprovação será realizada por documento fiscal, comprovante de pagamento, termo de entrega, relatório, declaração do fornecedor ou outro documento idôneo solicitado pela Administração, devendo ser encaminhada ao Setor de Comunicação e Marketing para conferência inicial, registro e remessa à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**3.4.** O Município acompanhará o atendimento das especificações mínimas exclusivamente para verificar a adequação do apoio às necessidades do evento, não assumindo obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias da relação estabelecida pelo APOIADOR.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS PUBLICITÁRIAS**

**4.1.** As contrapartidas constituem reconhecimento institucional pelo apoio prestado e somente serão asseguradas após a comprovação do integral cumprimento da obrigação assumida.

**4.2.** A forma, o local, a ordem, a frequência e os demais aspectos técnicos da divulgação serão definidos pelo Setor de Comunicação e Marketing, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitadas a categoria escolhida, a identidade visual do evento, a disponibilidade dos equipamentos de mídia e a isonomia entre apoiadores da mesma categoria.

**4.3.** As contrapartidas não geram direito de exclusividade, preferência em futuras ações municipais, exploração comercial do evento, ingerência sobre sua organização ou utilização da imagem institucional do Município além do estritamente necessário à divulgação do apoio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS**

**5.1.** O APOIADOR deverá encaminhar ao Setor de Comunicação e Marketing sua logomarca, vídeos e demais materiais exigidos no prazo e nas especificações técnicas informadas pelo Município.

**5.2.** Os materiais poderão ser submetidos a ajustes técnicos, visuais ou gráficos, e serão recusados quando contiverem conteúdo ilícito, político-partidário, eleitoral, discriminatório, ofensivo, incompatível com a finalidade cultural e familiar do evento ou em desacordo com o Edital.

**5.3.** O APOIADOR declara possuir os direitos necessários sobre as marcas e materiais encaminhados, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade, licitude, propriedade intelectual, direitos autorais e direito de imagem.

**5.4.** O não encaminhamento ou a não adequação dos materiais no prazo poderá impossibilitar a respectiva divulgação, sem gerar indenização, compensação ou substituição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO APOIADOR**

- I** – cumprir integralmente o Edital, este Termo e a OCP;
- II** – realizar o custeio, fornecimento ou prestação no prazo e nas condições estabelecidas;
- III** – encaminhar a documentação comprobatória exigida pela Administração;
- IV** – manter atualizados seus dados e indicar responsável para interlocução com o Município;
- V** – responder pela relação estabelecida com fornecedores ou prestadores, inclusive por encargos, tributos e obrigações correlatas;
- VI** – abster-se de utilizar o apoio para promover conteúdo vedado, criar aparência de exclusividade ou anunciar benefícios não previstos no Edital;
- VII** – observar as orientações técnicas do Setor de Comunicação e Marketing e preservar a identidade institucional do evento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I** – por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, definir a despesa, o bem ou o serviço compatível com a categoria de apoio e coordenar a execução administrativa do Chamamento;
- II** – emitir a Ordem de Custeio Publicitário, mediante assinatura do Prefeito Municipal, com as informações necessárias ao cumprimento da obrigação;
- III** – por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhar a adequação do apoio às necessidades do evento;
- IV** – por meio do Setor de Comunicação e Marketing, receber e analisar os materiais, planejar e executar as contrapartidas publicitárias e manter a comunicação com o APOIADOR;
- V** – assegurar as contrapartidas publicitárias correspondentes após a comprovação do cumprimento integral da obrigação e garantir tratamento isonômico aos apoiadores enquadrados na mesma categoria;
- VI** – integrar ao processo administrativo os documentos relativos ao apoio e adotar as medidas de transparência previstas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE PRIVILÉGIOS E DE INGERÊNCIA**

**8.1.** O apoio institucional limita-se às contrapartidas publicitárias da categoria escolhida e não confere ao APOIADOR direito a credenciais, pulseiras, camarotes, áreas reservadas, acesso a bastidores ou artistas, cortesias, ingressos, prioridade de atendimento ou qualquer outro privilégio não expressamente previsto no Edital.

**8.2.** O APOIADOR não terá participação na direção, organização, programação, gestão financeira, contratação de artistas ou fornecedores, execução de despesas ou administração do evento.

## **CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá resultar, mediante decisão motivada da Administração e assegurada a manifestação do interessado, na perda das contrapartidas publicitárias, exclusão da condição de apoiador, convocação de interessado da lista de espera e adoção das demais providências cabíveis.

**9.2.** A perda ou impossibilidade de utilização das contrapartidas decorrente de atraso, inadimplemento, ausência de comprovação ou inadequação dos materiais não gera direito a indenização, compensação ou restituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas e das providências administrativas de encerramento do apoio.

**10.2.** Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público, a ficha de inscrição, a Ordem de Custeio Publicitário e os documentos de comprovação do apoio.

**10.3.** As comunicações serão realizadas pelos contatos informados pelo APOIADOR, que se responsabiliza por mantê-los atualizados.

**10.4.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, observados o Edital, o interesse público e os princípios aplicáveis.

## **DECLARAÇÃO EXPRESSA DO APOIADOR**

Ao assinar este Termo, o APOIADOR declara, sob sua responsabilidade, que:

- ( ) leu, compreendeu e aceita integralmente o Edital, este Termo e a OCP;
- ( ) as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e atualizados;
- ( ) aceita custear diretamente a despesa ou cumprir a obrigação indicada pelo Município;
- ( ) reconhece que não haverá transferência de recursos financeiros ao Município;
- ( ) não possui direito de escolher fornecedor, artista, serviço ou despesa, nem de interferir na organização do evento;
- ( ) as contrapartidas limitam-se às previstas para a categoria escolhida e dependem do cumprimento integral da obrigação;
- ( ) não possui direito a credenciais, pulseiras, áreas reservadas, acesso a artistas ou quaisquer privilégios no evento;
- ( ) os materiais publicitários fornecidos são lícitos, de sua titularidade ou regularmente autorizados e de sua exclusiva responsabilidade;
- ( ) compromete-se a encaminhar tempestivamente os comprovantes do cumprimento da obrigação e os materiais publicitários exigidos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Apoio Institucional em duas vias de igual teor e forma.

Turmalina/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**  
**ZILMAR PINHEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**APOIADOR INSTITUCIONAL**  
Representante legal

### **TESTEMUNHA 1**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **TESTEMUNHA 2**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO V –  
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA APOIADOR INSTITUCIONAL  
38º FESTUR – FESTIVAL DA CANÇÃO DE TURMALINA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Telefone/WhatsApp: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Responsável pela interlocução com o Município: \_\_\_\_\_  
Telefone/WhatsApp do responsável: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**2. CATEGORIA DE APOIO INSTITUCIONAL PRETENDIDA**

( ) MASTER – R\$ 6.000,00 ( ) INTERMEDIÁRIA – R\$ 3.500,00 ( ) BÁSICA – R\$ 2.000,00

**3. DOCUMENTO ANEXADO**

( ) Comprovante de inscrição no CNPJ

**4. DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras, que li e concordo integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, inclusive com a forma de custeio direto das despesas indicadas pelo Município, e que estou ciente de que o protocolo de entrega não representa deferimento da inscrição nem garantia de preenchimento da cota pretendida.

Turmalina/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador

**USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Protocolo nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 Horário: \_\_\_\_h \_\_\_\_min

Categoria indicada: ( ) Master ( ) Intermediária ( ) Básica

Recebido por: \_\_\_\_\_

Assinatura/identificação do servidor: \_\_\_\_\_

Resultado da conferência: ( ) Completa e válida ( ) Pendente de complementação ( )

Indeferida

Observações:

\_\_\_\_\_